



## O ESTUDO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA NO ENSINO SUPERIOR: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL.

Marielle Alexandre do Nascimento <sup>1</sup>

### RESUMO

A Inclusão do ensino da história da cultura afro-brasileira e africana na educação básica e na educação superior, a partir da aplicação da lei 10. 639/03 vêm atender uma situação humanística, social, cultural e educacional. O estudo teve como objetivo geral, analisar as leis e as diretrizes que norteiam o ensino da cultura afro-brasileira e africana na educação brasileira, mas especificamente no ensino superior público e privado. Além disso, o interesse de promover uma alteração positiva na realidade do alunado do ensino superior, que serão futuros profissionais, contribuindo no caminho em busca de uma sociedade democrática, justa, igualitária, ética, compromissada. A pesquisa foi realizada a partir de uma pesquisa bibliográfica e pesquisa documental para que alcance o objetivo da mesma. A fundamentação teórica está subsidiada pelos estudos em Barreto (2012), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (2004), Gomes; Nascimento (2011) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), Lei 10. 639/03 (2003), Silva; Silva (2016), Toniosso (2011), Vieira (1989). A pesquisa constatou que o ensino superior deve ser visto como um ambiente de oportunidades de práticas igualitárias, onde se discuta relações étnicos-raciais baseados na legislação, promovendo ações emancipatórias.

**Palavras-chave:** Lei 10. 639/ 03. Educação Antirracista. Ensino Superior.

### INTRODUÇÃO

A Inclusão do ensino da história da cultura afro-brasileira e africana na educação básica e na educação superior, a partir da aplicação da lei 10. 639/03 vêm atender uma situação humanística, social, cultural e educacional. A educação constitui-se como um dos principais responsáveis pela transformação de um povo e é papel das instituições educacionais e sociais, de forma democrática e comprometida com a promoção do ser humano na sua integralidade, promover a formação de valores, hábitos e comportamentos que respeitem as diferenças e as características próprias de cada grupo.

A educação tem como uma de suas finalidades, a de intervir na realidade ao qual está situada, tornando-se “um cenário de disputas políticas e ideológicas, sendo assim um dos principais campos a elaborações de leis” (ALMEIDA; SANCHEZ, 2017). As leis são resultadas

---

<sup>1</sup> Graduada do Curso de Pedagogia do Centro Universitário Santo Agostinho- UNIFSA; Especialista em Docência do Ensino Superior pela Universidade Estadual do Piauí- UESPI; Pós- Graduada em Metodologia do Ensino à Distância da Faculdade Evangélica do Piauí- FAEPI, [mariellealexandre73@gmail.com](mailto:mariellealexandre73@gmail.com);



de processos de embates de grupos que compõem a sociedade em torno dos variados interesses. A aprovação das leis é um fator importantíssimo, pois é reconhecido politicamente como direito de todos, ou seja, se pode “lutar” por algo que é seu, do seu povo, da sua nação.

Este artigo tem por objetivo geral, analisar as leis e as diretrizes que norteiam o ensino da cultura afro-brasileira e africana na educação brasileira, mas especificamente no ensino superior público e privado. E em referência aos objetivos específicos destacam-se o de conhecer o conteúdo da lei 10.639/03, assim como identificar os documentos oficiais que asseguram a aplicabilidade da mesma, além de analisar a inclusão da temática nas disciplinas dos cursos de graduação e na formação continuada de professores.

A legislação sobre a educação das relações étnicas- raciais no Brasil ainda são bastante discutidas, mesmo que na Constituição Federal de 1888, se é garantido em seu artigo terceiro, inciso IV, a promoção de todos os cidadãos brasileiros, sem preconceitos de origem, raça, sexo e quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, no seu artigo 205, há garantia que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Em 1996, foi sancionada a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, nº 9.394/ 96, que apresenta as diretrizes norteadoras da educação básica nacional; e em 9 de janeiro de 2003, foi sancionada a lei nº 10. 639/ 03, que implanta a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas instituições educacionais do país.

A aprovação da lei é “fruto de um longo período histórico marcado por lutas pelo reconhecimento de um povo e por desigualdades entre as populações brancas e negras no país” (ALMEIDA; SANCHEZ, 2017, p.57). No entanto, a sua aprovação e os avanços nas discussões que tratam a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana não têm garantido a ausência de situações discriminatórias nos ambientes educativos.

O presente estudo tem o interesse de promover uma alteração positiva na realidade do alunado do ensino superior, que serão futuros profissionais, trilhando rumo a uma sociedade democrática, justa, igualitária, ética, compromissada; revertendo os efeitos de séculos de preconceitos e racismo que assolam o país. Ressaltando o interesse na discussão, o estudo também se justifica, da necessidade de um maior aprofundamento pessoal e profissional. Nos dias atuais, mesmo diante de vários estudos a cerca de assuntos que envolvem a temática em questão, ainda é visto que é preciso proporcionar mais momentos de discussão, com a tentativa de romper esse racismo estrutural e até mesmo recreativo na sociedade, e assim conscientizar



mais indivíduos e por que não ajuda-los à entrar na luta pela uma educação antirracista, que tanto se precisa e que de fato se execute.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa é do tipo bibliográfica que é feita em livros e periódicos (artigos e revistas científicas). Segundo Lima (p. 48, 2008), “a pesquisa bibliográfica é a atividade de localização e consulta de fontes diversas de informação escrita orientada pelo objetivo explícito de coletar materiais mais genéricos ou mais específicos a respeito de um tema”.

O estudo bibliográfico foi de grande valia para a execução da fundamentação dessa investigação que teve como suporte o estudo em Barreto (2012), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (2004), Gomes; Nascimento (2011) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), Lei 10. 639/03 (2003), Silva; Silva (2016), Toniosso (2011), Vieira (1989).

Segundo Gil (2010, p. 30), a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, apresenta-se semelhanças, “posto que nas duas modalidades utilizam-se dados já existentes. A principal diferença está na natureza dos fatos”. A pesquisa documental, fundamenta-se em documentos de diversas finalidades. Já a pesquisa bibliográfica, em autores com propósitos específicos de ser lido por um público específico (GIL, 2010).

Para observarmos a importância de se trabalhar nos ambientes educativos de ensino superior as relações étnico-raciais, é de grande utilidade se analisar os aspectos legais que embasam a temática, por isso a necessidade de se executar uma pesquisa documental na pesquisa, que ocorreu através das análises das leis e diretrizes que especificam as questões étnico-raciais (Constituição Federal de 88; LDB; Lei 10.639/03; Diretrizes Curriculares), que trouxeram relevância para a investigação em questão. A pesquisa, mostra em sua literatura o reconhecimento e valorização da história e cultura afro-brasileira e africana, além da identidade da população afrodescendente e da importância de se trabalhar o respeito às diferenças.

## **História e Cultura Afro-Brasileira: do período colonial até os dias de hoje**

Em meados dos anos de 1580 os negros vindos da África foram trazidos para uma terra que para eles era totalmente desconhecida. Essa terra, que há séculos era habitada por povos nativos (apelidados de índios) estava sob o domínio de portugueses que para apoderar-se dessas



terras tiveram que impor um violento processo de dominação físico e cultural sobre essas populações. Mesmo havendo muita resistência dos nativos, foi-lhe imposto um processo de catequização e aculturação. Desejosos por mão de obra produtiva, os grandes fazendeiros da colônia impuseram que índios trabalhassem forçado nas lavouras de cana-de-açúcar, porém os índios sempre se consideravam seres livres, apresentando muita resistência ao trabalho forçado. Mesmo assim a escravização dos nativos foi uma triste realidade na história do Brasil.

Para suprir a necessidade cada vez maior de mão-de-obra para as grandes plantações de cana de açúcar, o império português iniciou a atividade de importação de mão-de-obra africana para serem submetidos ao trabalho forçado. Os africanos foram tirados do seu país, separados de suas famílias onde viviam harmoniosamente numa relação em que os ensinamentos eram passados de pai/mãe para filho/filha. Os negros vieram para o Brasil em embarcações que apresentavam péssimas condições de vida em uma verdadeira situação desumana.

Muitos escravos fugiram das crueldades realizadas nas fazendas. Eles reuniram-se e formaram quilombos, locais esses bem escondidos para que seus senhores não pudessem os encontrar, ou seja, serviram de refúgio. Viviam harmoniosamente, viviam da plantação e lá existiam a sua própria forma de governo e todos os habitantes podiam dar as suas sugestões. Os chefes dos quilombos sempre se organizavam com os demais homens para que libertassem mais escravos.

O quilombo mais importante da história brasileira foi o quilombo de Palmares. Localizado em Pernambuco, o quilombo foi liderado por Zumbi que devido a sua astúcia na luta era respeitado por todos. Ele nasceu livre e foi batizado pelo nome de Francisco. Zumbi recebeu os sacramentos da igreja assim como os demais africanos que aqui chegaram. Além disso, Zumbi aprendeu o português e o latim, mas a vontade de ser livre, de viver junto com seu povo e da maneira da sua cultura fez com que Zumbi fugisse da fazenda.

Muitas lutas tiveram por conta da busca pela liberdade e após grandes vitórias no dia 20 de novembro de 1695, Zumbi foi morto pelos brancos destruindo assim o quilombo dos Palmares. A partir daí muitos quilombos espalhados pelo país foram ocupados pelos fazendeiros e acabaram sendo destruídos. Hoje pouco se sabe da existência de comunidades quilombolas, mas sabe-se que os poucos existentes estão na região nordeste do Brasil. Em respeito a toda garra de Zumbi, pela luta do espaço do negro na sociedade essa data foi considerada muito especial para o movimento negro e no ano de 2003, o governo federal decretou que o dia 20 de Novembro seria o Dia da Consciência Negra.



A luta dos negros brasileiros para superação da situação opressiva que lhe foi imposta vem desde a chegada dos primeiros africanos escravizados. “Revoltas, suicídios, assassinatos de senhores, queimas de fazendas, fugas e especialmente a organização de quilombos, demonstram essa capacidade organizativo e de resistência negra” (GOMES; NASCIMENTO, 2011). Portanto a história do movimento negro no Brasil é muito antiga.

Os africanos que para cá vieram contribuíram e muito para a formação do Brasil. Popularmente, o país tornou-se miscigenado, devido as três raças que o compõe: índios, brancos e negros. Além, disso os africanos impulsionaram em seus descendentes a resistência que tornou-se um símbolo da população negra, e não se pode esquecer das tradições culturais, como a capoeira e as religiões de matrizes africanas, como o candomblé e a umbanda, religião essa genuinamente de origem brasileira e que até os dias de hoje são formas de resistência contra o preconceito ainda tão enraizados na sociedade brasileira, depois de muito tempo do fim da escravidão. Outro exemplo de resistência herdados dos africanos, é o movimento negro que foi tão importante para trajetória afrodescendente do país.

Esse movimento foi de grande valia para a comunidade negra, que tinha como um dos seus objetivos, buscar uma educação aberta para todos, ou seja, que os negros e brancos tivessem o mesmo acesso educacional, mas o que não era possível como afirma Tobias (1986), “o Movimento Negro, desde o período do escravismo já organizava atividades que visavam à alfabetização de escravizados, embora esse processo fosse proibido por lei”. Percebe-se então o tanto como era imposto de maneira bruta o preconceito racial para com o negro. Privavam tudo o que o negro tinha como direito social.

Dando continuidade aos seus objetivos, o movimento negro criou em 1931, no município de São Paulo, a Frente Negra Brasileira-FNB. Segundo Nascimento (2001), a FNB:

foi primordial para a conscientização da comunidade afrodescendente, pois objetivava promover o respeito, contribuindo para a educação, auto-estima e cuidados com as mulheres negras. Essa organização tinha três finalidades principais: congregar, educar e orientar. Para ela, a questão do racismo brasileiro era, antes de tudo e principalmente, um problema de educação, por isso abrigava em sua sede em São Paulo uma bem organizada escola para crianças e cursos de alfabetização para adultos.

A Frente Negra Brasileira foi mais um impulso dado para que se notasse que o negro não era aquele ser inferior que há décadas afirmavam. Eles queriam conquistar o seu espaço na sociedade brasileira e as suas ações socioeducativas e profissionais proporcionava isso para os milhares de populares afrodescendentes, que para Munanga (2005),



parece simples definir quem é negro no Brasil. Mas, num país que desenvolveu o desejo de branqueamento, não é fácil apresentar uma definição de quem é negro ou não. Há pessoas negras que introjetaram o ideal de branqueamento e não se consideram como negras. Assim, a questão da identidade do negro é um processo doloroso. Os conceitos de negro e de branco têm um fundamento etno-semântico, político e ideológico, mas não um conteúdo biológico. Politicamente, os que atuam nos movimentos negros organizados qualificam como negra qualquer pessoa que tenha essa aparência.

Observando a citação de Munanga, mostra que podemos ser o que queremos ser, que não é a cor da nossa pele que de fato nos define. Mesmo que muitos consideram, que afrodescendente é aquele(a) que descende de um africano, sendo assim todos nós brasileiros, fato esse advindo da miscigenação brasileira. Infelizmente, o termo afrodescendente é empregado para se referir somente a pessoa de cor negra, que o racismo define como sendo a pessoa que possui a pele escura (designações essas que devem ser eliminadas).

### **A caminho de uma educação antirracista no ensino superior**

A educação constitui-se um dos principais responsáveis pela transformação e desenvolvimento de uma nação, e é papel dela a de promover a formação de valores, hábitos e comportamentos que respeitem as diferenças e as características próprias de cada indivíduo ou grupo, agindo de forma democrática e comprometida com a promoção do ser humano na sua integralidade.

“A legislação voltada às questões étnico-raciais no Brasil não é nova, embora sua aplicabilidade tenha sido prejudicada por uma série de percalços que vão do histórico preconceito que impera na sociedade brasileira aos impedimentos de natureza jurídica e afins” (SILVA; SILVA, 2015). Além disso, segundo Cury (2000, p. 32), “declarar direitos é um recurso político-pedagógico que expressa um modo de conceber as relações sociais dentro de um país”.

A superação do racismo e da desigualdade racial faz parte da luta pela construção da cidadania e democracia para todos. Em uma sociedade multirracial e pluricultural, como é o caso do Brasil, não podemos mais continuar pensando a cidadania e a democracia sem considerar a diversidade e o tratamento desigual historicamente imposto aos diferentes grupos sociais e étnico-raciais (FERRAZ, 2011).

Construir uma educação antirracista é objetivo de muitos brasileiros/as que lutam por uma educação mais democrática e de qualidade para todos. Prejuízos sofridos pela população



afrodescendente brasileira, tornou urgente a construção de princípios e ações que garantam uma educação sem discriminações, preconceitos ou exclusões. Na Constituição Federal de 1888, no seu artigo 3º, inciso VI, traz explícito ser um dos “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Na educação, em particular, mesmo sendo garantido pela Constituição Federal de 1888, artigo 205º, “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família (BRASIL, 1888).

No ano 2000 assinou-se o decreto-lei de número 3.198, do então deputado federal Paulo Paim, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação, por causa de sua etnia, raça e cor. Isso foi mais uma vitória para os movimentos que lutam por uma sociedade igualitária. Para Candau (2013, p. 131) “o debate sobre a questão racial ganha uma ferramenta que serve como parâmetro para reivindicações de direitos básicos e para legitimar a atuação do poder público”.

No início do ano de 2003, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no que diz respeito à educação, promulgou a Lei 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas instituições educativas, reconhecendo assim a importância das lutas antirracistas dos movimentos sociais negros, e a busca pelo reconhecimento, valorização e afirmação de direitos da população negra e afrodescendente.

A referida lei, na política educacional, representa uma ruptura profunda de uma postura pedagógica que não reconhece as diferenças resultantes do nosso processo de formação social, por isso a lei deve ser encarada como desafio fundamental do conjunto das políticas que visam à melhoria da qualidade da educação brasileira para todos. Além do mais, “a Lei 10.639/03 tem o potencial de permitir aos alunos negros o reconhecimento e a valorização, subjetivos e simbólicos, de sua identidade e de sua importância na formação da sociedade brasileira” (ALMEIDA; SANCHEZ, 2017).

Sancionada a lei, gerou dois desdobramentos fundamentais para a inserção de temas próprios às relações étnico-raciais na educação do país. Um deles, foi a realização, através do Conselho Nacional de Educação (CNE), do parecer 3º de 2004, que salienta a necessidade do estabelecimento de diretrizes curriculares que orientem a formulação dos projetos que visam a valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, assim como comprometidos com a educação das relações étnico-raciais (SILVA; SILVA, 2015).

Por conseguinte, o CNE, na resolução 01, de 2004, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura



Afro-Brasileira e Africana, que apresenta orientações para o planejamento e execução da educação, tendo por meta” promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas” (BRASIL, 2004, p. 31). Lembrando que essas diretrizes devem ser observadas pelas instituições de ensino, pelos professores, alunos e sociedade em geral.

As diretrizes voltadas para a educação étnico-racial busca cumprir o que está decretado na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB (1996) onde é assegurada ao cidadão brasileiro plena igualdade de condições de vida e de cidadania, além do direito às histórias e culturas que compõe a sociedade do nosso país e oportunidade de acesso a essas culturas.

A execução da lei 10. 639/03 permite além da acessibilidade para a população negra nos ambientes educacionais, agrega mais conhecimentos para o professor que deve ser proporcionado a eles uma formação sobre a temática para que assim saibam lidar com as diversas situações que possa acontecer no dia-a-dia escolar além de conhecer mais sobre a sua história já que esses assuntos não se dirigem apenas ao negro, mas sim a todos os brasileiros.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com relação ao ensino superior apontam a necessidade de formação de professores aptos a ministrar disciplinas relativas aos temas propostos pela lei em estudo, quando a mesma alerta para a necessidade de inclusão de discussões sobre a questão racial como parte da matriz curricular, tanto dos cursos de licenciatura quanto aos processos de formação continuada de professores, inclusive aos docentes universitários.

Os documentos oficiais apontam para a necessidade de os “cursos superiores se prepararem para formar o profissional da educação para o emprego de uma pedagogia que respeite o dispositivo legal analisado, é flagrante a insuficiência destes cursos no que compete ao ensino da história e cultura afro-brasileira e africana” (SILVA; SILVA, 2015). Com isso, observa-se a necessidade de políticas de implantação das disciplinas de História Afro-Brasileira, Cultura Afro-Brasileira, História Africana e Cultura Africana nos currículos das Instituições de Ensino Superior (IES).

O Sistema Nacional da Educação Superior (SINAES) que assegura a avaliação institucional do ensino superior apresenta em seu artigo 1º, primeiro parágrafo e inciso III do segundo parágrafo informam que:



1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.; 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes dos estudantes, deverá assegurar: III- o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos.

Com isso, certifica-se que o ambiente universitário deve estar aberto para as discussões sobre as culturas pertencentes a sociedade brasileira. Além disso, o ensino superior precisa alimentar saberes docentes que instiguem práticas educativas que promova o respeito às diferenças, por meio de acessos a conhecimentos científicos, a leis, registros culturais e/ou históricos, em espaços democráticos, respeitando assim a história e valorizando a cultura de um povo, e por que não falar de uma nação.

Para Vieira (1989), “a educação superior constitui um bem cultural acessível a uma minoria que pertence a classes socialmente favorecidas”. Os conteúdos que englobam a história e cultura afro-brasileira e africana, se estar mais presente nos cursos das áreas de Humanas, como por exemplo em Pedagogia, História, Sociologia, Antropologia. Mas, é necessário se expandir, chegar e ser incluídos nas demais áreas do conhecimento, pois para melhor aproveitamento, os cursos e/ ou disciplinas devem estabelecerem uma relação de interdisciplinaridade, interagindo de forma mais dinâmica e abrangente.

Segundo os estudos de Toniosso (2011, p. 51) sobre as Diretrizes da Lei 10.639\2003, elas:

deveriam ser observadas pelas instituições de ensino que atuam nos vários níveis e modalidades da Educação Brasileira; em especial às “que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores”, ou seja, as instituições de ensino superior. Fica demonstrada a preocupação com a formação mínima necessária para que os professores pudessem abordar temática africana nos vários níveis da Educação Básica. Essa preocupação já era explicitada pelo movimento negro.

É fundamental entendermos como as instituições de ensino superior do país, sejam elas públicas e privadas, estão preparando seu alunado quanto as relações étnicos-raciais, incluído aqui a maneira que o ensino superior adota e desenvolve nos seus alunos uma perspectiva cultural e socialmente marcada pela diversidade, levando aqui em conta que o Brasil desde a



sua colonização é marcado pela miscigenação de raças e etnias. Para isso, é preciso fazer com que os alunos não temam os debates sobre racismo no ambiente educativo, pois como diz (BARRETO, 2012, p. 25):

Para nós, educadores e educadoras, a prática da educação das relações étnico-raciais com recorte afro-brasileiro tem se colocado como grande desafio porque incomoda basicamente em dois sentidos: nos contextos escolares reflete, por um lado, a dor do racismo que se manifesta nas mais diferentes situações e, por outro lado, a emersão de questionamentos carregados de preconceitos originados possivelmente de maneira com que a população negra chega a esse continente- colônia de exploração- pela qual passou o Brasil.

Por isso, a formação continuada para professores que já estão dentro das universidades é tão importante e necessária, preparando-os para situações que possam a vir acontecer e também para contribuir e promover no seu alunado formação de valores que muitos chegam até o ensino superior com valores totalmente distorcidos. E as disciplinas voltadas para a história e cultura afro-brasileira e africana no ensino superior, implantação assim da lei 10.639/03, tem a missão de reforçar o desafio da lei em estudo, que é o combate de todas as formas de discriminação e a necessidade que se tem de se fortalece a sociedade brasileira para uma nação democrática, de respeito às diversidades e de cidadania.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A educação superior deve ser um espaço de mudança, de reconstrução, de acolhimento e de interação. E ela precisa estar baseada nas leis e nas diretrizes que encaminham as práticas educativas e o seu currículo que deve ser elaborado juntamente com todos os sujeitos envolvidos na comunidade acadêmica, para que se atendam as reais necessidades do público das instituições de ensino superior, que são os alunos.

Os ambientes educativos precisam oportunizar aos educandos um espaço de trocas, objetivando um trabalho de formação humanística e preparando-os para os desafios do dia a dia na sociedade. Para isso, os docentes precisam construir práticas educativas de concepções transformadoras nos indivíduos e no mundo como um todo, visando assim uma sociedade mais igualitária, respeitosa e menos discriminatória, e violenta que se assola por trás de preconceitos que vem desde o descobrimento do país. É preciso se praticar ações que se trabalhe as diferenças, o multiculturalismo que é tão presente no país.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que a educação é uma instituição social que deve estar preparada em atender toda a população que a ela recorre. Por isso ela contribui com o desenvolvimento da nação e deve procurar combater as desigualdades tanto sociais quanto étnicas existentes na sociedade.

Segundo Candau (2001), “o universo acadêmico tem dificuldade em lidar com a pluralidade e diferença, com isso preferem ficar numa concepção homogeneizadora e acrítica”. Visto isso, para se buscar a democratização na sociedade é essencial que as instituições estejam empenhadas em diminuir os índices de desigualdade existentes e para isso é necessário que se valorize a diversidade, o respeito e a igualdade em relação à cor, sexo, etnia, religião, classe social e demais aspectos.

Cultura e educação, são dois segmentos que se entrelaçam e que influenciam no comportamento do indivíduo. A pluralidade nasceu das lutas e movimentos sociais, formados por grupos sociais minoritários e excluídos, como é o caso do movimento negro que contribuiu para a aprovação da lei 10. 639/ 03, que se tornou obrigatório o ensino da cultura afro-brasileira e africana na educação básica e no ensino superior público e privado do país.

O ensino superior ainda contribui para visões racistas, mas há também no seu interior estratégias que vise a desconstrução do preconceito tão instituído na sociedade e o docente precisa estar bem preparado para contribuir com esta mudança. Para isso, os cursos de graduação e/ou formação inicial e continuada devem incluir em suas ementas e disciplinas conteúdos voltados para as relações étnicos-raciais e ensino da história e cultura afro-brasileira, visando assegurar no ambiente acadêmico, um ensino que contemplem o reconhecimento histórico, cultural do negro e também do índio.

Portanto, a educação superior e todos os sujeitos que nela são envolvidos, precisam estar cientes da importância de incluir a história e cultura afro-brasileira nos cursos, pois assim se efetiva nas instituições e em seu alunado uma consciência social igualitária, menos discriminatória, além de contribuir na formação de sujeitos coletivos nos segmentos acadêmico, profissional e social.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; Sanchez, Livia Pizauro. **Implementação da Lei 10.639/03- competências, habilidades e pesquisas para a transformação social.** v.28, n.1. São Paulo: Rev. ProPosições, 2017.



BARRETO, Maria Aparecida. **Práticas educacionais inclusivas e a formação de professores:** contribuições do núcleo de estudos afro-brasileiros da Ufes. In: BARRETO, Maria Aparecida S. C. et al. (org.): *Africanidade(s) afrodescendência(s): perspectivas para a formação de professores*. Vitória: Edufes, 2012.

BRASIL. **Lei n.10.639:** de 9 de janeiro de 2003. Diário Oficial da União. Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília: MEC, 2004.

CANDAU, Vara Maria. **Educação em direitos humanos e formação de professores (as).** São Paulo: Cortez, 2013.

CURY, C. R. J. **A educação como desafio na ordem jurídica.** In: E. M. T. Lopes, M. de F. Filho; C. G. Veiga. *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

FERRAZ, Luciane Aparecida. **Lei nº 10.639/03:** uma nova possibilidade de reconhecimento da história e cultura afro-brasileira e africana. Londrina: UEL, 2011.

GOMES, Ana Beatriz Sousa; NASCIMENTO, Francisca Maria do Nascimento. **Introdução Conceitual:** Educação para as relações étnico-raciais. Teresina: EDUFPI, 2011 p. 32-39.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, Manolita Correia. **Monografia:** A engenharia da produção acadêmica. São Paulo: Saraiva, 2008.

MUNANGA, Kabengele. **Superando o racismo na escola.** [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), 2005.

NASCIMENTO, Abdias; NASCIMENTO, Elisa. **Reflexões sobre o Movimento Negro no Brasil.** In: GUIMARÃES, Antônio Sérgio; HUNTLEY, L. (Org.). *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 24 ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVA, Maria Lúcia da; SILVA, Maurício. **Educação Superior privada e a lei 10.639/03 (O CASO DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO-SÃO PAULO).** Rev. De Ciências Humanas- Educação. v. 17. n. 28., p. 82-97. São Paulo, 2016.

TONIOSSO, José Pedro. **Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana:** da legislação à prática docente. 165f. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro Universitário Moura Lacerda. Ribeirão Preto, SP: CUMML, 2011.

VIEIRA, Sofia Lerche. **A democratização da universidade e a socialização do conhecimento.** In: FÁVERO, Maria de Lourdes (org.) *A universidade em questão*. São Paulo: Cortez, 1989, p. 11-26.